



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2022

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.614, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 15/03/2021
14/03

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 15 de março de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.614, de 22 de setembro de 2021, que institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição aos representantes dos servidores eleitos e uma nova nomeação aos representantes indicados pelo prefeito municipal. (NR)

Art. 4º Os titulares da representação dos servidores na CIPA apenas poderão ser exonerados mediante processo administrativo disciplinar. (NR)

Art. 2º O Anexo Único - Composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito do Poder Executivo Municipal da Lei nº 3.614, de 22 de setembro de 2021, que Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

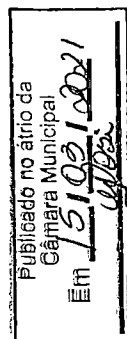
ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


Número de Servidores	De 301 até 500	De 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000
Número de membros da CIPA representantes do Poder Executivo	<i>1 titular</i>	<i>2 titulares</i>	<i>3 titulares</i>	<i>4 titulares</i>
	<i>1 suplente</i>	<i>2 suplentes</i>	<i>3 suplentes</i>	<i>3 suplentes</i>
Número de membros da CIPA representantes dos servidores	<i>1 titular</i>	<i>2 titulares</i>	<i>3 titulares</i>	<i>4 titulares</i>
	<i>1 suplente</i>	<i>2 suplentes</i>	<i>3 suplentes</i>	<i>3 suplentes</i>




Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de março de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente - Vereador pelo Solidariedade


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vice-Presidente - Vereador pelo PSDB


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Primeiro Secretário - Vereador pelo PSB


JOSÉ PEREIRA SENA
Segundo Secretário - Vereador pelo PDT